



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

013951QUETA

DATA
20/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o §4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 2º

§4º O trabalhador contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado **ou que tenha pedido demissão, em nenhuma hipótese** poderá ser recontratado pelo mesmo empregador, na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A emenda impede que o trabalhador contratado por outras formas de contrato de trabalho, caso seja dispensado ou que tenha pedido demissão, seja recontratado na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

A emenda resguarda aquele empregado que possui todos os direitos trabalhistas e é dispensado ou coagido a pedir demissão para ser contratado na nova modalidade. Além disso, o texto sugerido segue a mesma esteira da MPV que é a criação de novos postos para o primeiro emprego.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 20 de novembro de 2019.



CD/19726.73803-84